MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1190

Recife - Terça-feira, 14 de março de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 04/2023 Recife, 13 de março de 2023

Ementa: Fixa o valor do subsídio dos membros do Ministério Público de Pernambuco a partir de 1º de abril de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 93 e no inciso XI do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do Pedido de Providências nº 1770/2014-83, determinando "aos Procuradores Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos estaduais que adotem imediatamente o valor do subsídio do Procurador-Geral da República como referência para fins de pagamento do subsídio dos membros do Ministério Público, extensivo aos inativos e pensionistas, observado o escalonamento previsto no artigo 93, V, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução n.º 9, de 5 de junho de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo o qual "no Ministério Público dos Estados, o valor do subsídio não poderá exceder a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.";

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº. 14.520 e 14.521, ambas de 9 de janeiro de 2023, que reajustaram o subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República;

CONSIDERANDO que a regra do CNMP já vem sendo obedecida pelos Ministérios Públicos Estaduais;

CONSIDERANDO o princípio da unidade do Ministério Público Brasileiro;

CONSIDERANDO a decisão no mesmo sentido, proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0006845-87.2014.2.00.0000;

CONSIDERANDO a simetria existente entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, que são estruturadas com um eminente nexo nacional, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (Ação Originária nº 1.773/DF);

CONSIDERANDO o estudo de impacto financeiro da Gerência Ministerial de Planejamento Orçamentário, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias da Assessoria de Planejamento e Estratégia Organizacional, o Demonstrativo da Origem de Recursos da Assessoria de Planejamento e Estratégia Organizacional, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal que certifica o cumprimento do limite legal de gasto com pessoal da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, todos dispostos no Processo SEI 19.20.0219.0002239/2023-18;

RESOLVE:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça, referido no art. 1º e seus parágrafos, da Lei Estadual nº 14.925, de 21 de março de 2013, observado o disposto no art. 57, da Lei Complementar nº 12/94, com redação dada pela Lei Complementar nº 286/14, observado o disposto no art. 5º desta Resolução, será:

I – R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e noventa reais e noventa e seis centavos), a partir do dia 1º de abril de 2023;

II – R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil e setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos) a partir do dia 1º de fevereiro de 2024;

 ${\rm III}$ – R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Os subsídios dos demais membros do Ministério Público serão reajustados na forma do disposto no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 286, de 02 de julho de 2014.

Art. 3º. A aplicação do reajuste de que trata esta Resolução deverá ser realizado com observância ao limite ou teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição da República de 1988, correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor do subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, estabelecido na Lei Federal nº. 14.520, de 9 de janeiro de 2023.

Art. 4º. A aplicação desta Resolução é extensiva aos membros aposentados e pensionistas do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao orçamento do Ministério Público.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 862/2023 Recife, 13 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, a observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 14, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos do Capalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
Renato da Silva Filho
Renato da Silva Filho
Renato da Silva Filho
RENATOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Renato da Silva Eilho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe: COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

da Silva
l Vitório R
en de R
deiroa E
a Filho F



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 Normativa PGJ nº 02/2022:

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos I - NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4: Resolução acima referida;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. RENATA SANTANA PEGO, Promotora de Justica de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 14, com sede em Floresta, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/03/2023 a 31/03/2023;
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 863/2023 Recife, 13 de março de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, conforme processo SEI nº 19.20.1121.0005356/2023-08;

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro, em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 864/2023 Recife, 13 de março de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a mudança de lotação do Analista da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, conforme Portaria SUBADM 122/2023, publicada no DOE de 27/01/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0321.0001660/2023-56, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

NOME: THAIS DE CASTRO MAGNO

CPF: ***781.884**

LOTAÇÃO: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 311/2023 Recife, 13 de março de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Autorizar a servidora, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.
- III A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, a servidora

JRADOR-GERAL DE JUSTIÇA



em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá no período de 15/03/2023 a 01/03/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,13 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM ASSUNTOS Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 312/2023 Recife, 13 de março de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021:

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Autorizar a servidora, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e

inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital no período de 15/03/2023 a 31/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2023.

Recife, 13 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 313/2023 Recife, 13 de março de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 833/2022, publicada no DOE em 26/08/2022, na modalidade parcial;

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho:

Considerando o constante nos incisos VI do artigo 25 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do servico:

RESOLVE:

I - Desligar a pedido do regime de teletrabalho na modalidade parcial -02 dias, a servidora, Taciana da Silva Espíndola, Assessora de Membro, matricula nº 190.387-0, a partir de 01/03/2023;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01/03/2023.

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,13 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS Protocolo Interno: 409 ADMINISTRATIVOS Assunto: Notícia de Fa

.....

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIOS: ANUAL/2022 -

Recife, 13 de março de 2023

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

JURÍDICOS

RELATÓRIOS: ANUAL/2022

NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 046/2023 Recife, 13 de março de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 402

Assunto: Notícia de Fato nº 006/2023

Data do Despacho: 10/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 403

Assunto: Procedimento Administrativo nº 014/2023

Data do Despacho: 10/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 404 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 10/03/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 405 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 10/03/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 406 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 10/03/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 407 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 10/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 408 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 10/03/23

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 409 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 10/03/23 Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 410

Assunto: Férias/Pauta de Audiências

Data do Despacho: 10/03/23

Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães Franca

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e

arquivamento.

Protocolo Interno: 411 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 10/03/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Limoeiro

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 012/2023

Data do Despacho: 08/03/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de

Caruaru

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 055/2023 Data do Despacho: 07/03/23

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da

Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 08/03/23

Interessado(a): Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw

Despacho: Ciente. Em atenção ao despacho, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 08/03/23

Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 08/03/23

Interessado(a): Ana Maria do Amaral Marinho

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de despesa/Mudança

Data do Despacho: 08/03/23

Interessado(a): Andrea Griz de Araújo Cavalcanti

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Siiva Filho

SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: lélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EI SSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

ORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrei CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

christiane Roberta Gomes de Faris Jartos Aurélio Farias da Silva Jartos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Jasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa osé Loose de Oliveira Filho



oberto Lyra - Edificio Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br Protocolo: (...)

Assunto: Proposta de Criação de Cargo

Data do Despacho: 08/03/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Lajedo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 412 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 10/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou o seguinte despacho:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 001/2023

Data do Despacho: 09/03/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, e considerando a perda do objeto do presente procedimento, determino o seu arquivamento, dando-se conhecimento (...). Todavia, considerando a amplitude das atribuições deste Órgão Correcional (...). Por fim, (...). Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 022/2023 Recife, 8 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.211/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO № 022/2023 REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Fundação não apresentou a integralidade da documentação solicitada no Parecer Técnico nº 004/2023/PJFEIS/MPPE referente ao ano-base de 2004; RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2004 da Fundação CDL Recife, exatamente como foi

apresentado ao Ministério Público neste procedimento. Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação CDL Recife;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução e do Parecer Técnico retromencionado.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de março de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02345.000.021/2020 Recife, 2 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02345.000.021/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de execução em atuação nesta 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 60, inc. XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e individuais indisponíveis, e competindo-lhe zelar pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do artigo 127, da Constituição Federal e artigo 141, caput, da Constituição do Estado do Piauí:

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, conforme previsto no artigo 203, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º-A, inciso I, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93), a proteção social básica tem como finalidade prevenir situações de vulnerabilidade e risco por meio do desenvolvimento

de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio da integração de conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social; CONSIDERANDO que, a Assistência Social, em caráter especial, tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfraquecimento das situações de violação de direitos, na forma do artigo 6º-A, inciso II, da Lei nº 8.742/93:

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS está instrumentalizada pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que vincula os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), nos quais são ofertados os serviços básicos e especial da rede socioassistencial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTAS ADMINISTRATIVOS.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
46lio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO que a Resolução nº 109/2009, do Concelho Nacional de Assistência Social — CNAS, aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, dentre os quais se insere no rol dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos — PAEFI (art. 1º, inciso II, alínea a, da Resolução citada) e o Serviço Especializado de Abordagem Social (art. 1º, inciso II, alínea b, da Resolução citada), que tem como unidade o Centro de Referência Especializado de Assistência Social — CREAS ou Unidade Específica Referenciada ao CREAS;

CONSIDERANDO a definição expressa na lei nº 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel construir-se em lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social

especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos;

CONSIDERANDO que os serviços ofertados pelo CREAS devem propiciar acolhida e escuta qualificada, visando, dentre outros aspectos: ao fortalecimento da função protetiva da família, ao acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social, ao exercício do protagonismo e da participação social, e à prevenção de agravamentos e da institucionalização;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, no último dia 28 de fevereiro de 2023, terça-feira, realizou inspeção no CREAS de Vitória de Santo a fim de realizar o acompanhamento da estrutura de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no Município, onde foi constatado um grande deficit estrutural e de pessoal;

CONSIDERANDO que a equipe do CREAS recebe constantemente demandas encaminhadas por esta Promotoria de Justiça, que possui curadoria na defesa dos interesses da infância e juventude, cujos sujeitos de direitos demandam prioridade absoluta na proteção de seus direitos; bem como recebe demandas oriundas de outras Promotorias de Justiça, também com curadorias que exigem prioridade;

CONSIDERANDO o elevado número de casos que são apresentados espontaneamente ao CREAS, bem como os que são levados ao seu conhecimento pelos demais órgãos integrantes da rede de proteção, principalmente pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o elevado número de problemas sociais que Vitória de Santo Antão apresenta, agravado pelo seu grande porte e índice de criminalidade:

CONSIDERANDO que a equipe técnica está sobrecarregada de trabalho, não possuindo condições de realizar os acompanhamentos de suas atribuições, limitando se a elaborar simples relatórios;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça também constatou que o CREAS está praticamente sem computadores, visto que, dos poucos que possui, estão completamente obsoletos, o que dificulta ainda mais a atuação daquele equipamento;

CONSIDERANDO que a equipe do CREAS tem se divido entre demandas do PAEFI e acompanhamento de medidas socioeducativas, em número reduzidíssimo:

RECOMENDA AO EXMO. SR. PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, Prefeito de Vitória de Santo Antão que tome as medidas recomendas a seguir.

Que promova a adequação do CREAS, que deverá ser realizada com estrita observância da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (resolução 109/2009), Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de assistência Social — CREAS, NO-RH/SUAS e Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos e especificações abaixo:

1. Da Estrutura Física

- a) medidas para regularizar a estrutura física do imóvel onde funciona, de forma a atender os espaços essenciais que todo CREAS deve dispor: Espaço para recepção, salas específicas para uso da coordenação, equipe técnica ou administração, salas de atendimento, individual, familiar e em grupo, em quantitativo condizente com serviços ofertados e capacidade de atendimento da unidade (Recomendável para municípios de pequeno porte I e II e médio porte: pelo menos 3 salas de atendimento);
- b) A infraestrutura física do CREAS deve ser compatível com os serviços ofertados, recursos humanos disponíveis e capacidade de atendimento instalada. Os espaços devem, portanto, dispor de quantidade e dimensões suficientes, sendo a infraestrutura ampliada sempre que necessário;
- c) Tornar a unidade acessível às pessoas com deficiência e idosos, disponibilizando pelo menos 1 (um) banheiro acessível e espaços adequados aos atendimentos ofertados, observando o desenho universal e o disposto na NBR. 9050;
- d) Ainda, no que diz respeito à acessibilidade, além das pessoas com deficiência e idosos, os espaços físicos e a organização do mobiliário e equipamentos do CREAS devem considerar a diversidade e especificidades dos diferentes ciclos de vida que poderão ser atendidos, incluindo, por exemplo, espaços adequados para acolhida /atendimento de crianças (ex: cantinhos com tapete emborrachado e brinquedos, mesa com cadeiras infantis etc.);
- 2. Do material de trabalho
- a) Quanto ao material de trabalho, deve o Município de Vitória de Santo Antão providenciar, pelo menos, materiais essenciais, que todo CREAS deve dispor, para a gestão dos processos de trabalho e atendimento no âmbito dos serviços ofertados:

mobiliário, computadores, telefone, impressora e acesso à Internet; Material de expediente e material para desenvolvimento de atividades individuais, com famílias e em grupos (pedagógicos, culturais e esportivos), ex: brinquedos, jogos, lápis colorido, fantoches, revistas, cola, tesouras, etc.; veículo para utilização pela equipe; arquivos, armários ou outros, para guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo;

- b) Além dos materiais essenciais, deve fornecer outros que constituem materiais desejáveis e que poderão qualificar sobremaneira o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da Unidade e de seus serviços: TV, equipamento de som, acervo bibliográfico, mural com informações de interesse dos usuários:
- 3. Do horário de funcionamento
- a) O CREAS deve funcionar (estar aberto para atendimento ao público), no mínimo, cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando quarenta horas semanais, assegurada a presença de equipe profissional de nível superior, além dos demais profissionais necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- 4. Da equipe de referência
- a) Quanto à definição da equipe de referência do CREAS, que tem como parâmetros a NOB-RH/SUAS e a Resolução CNAS nº 17/2011, em Municípios de grande porte, que é o caso de Vitória de Santo Antão, a equipe deve ser composta, no mínimo, Equipe de referência: 1 Coordenador, 2 Assistentes Sociais, 2 Psicólogos, 1 Advogado, 4 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem de usuários) e 2 Auxiliares Administrativos;
- b) o Município de Vitória de Santo Antão promova a substituição de profissionais em gozo de licença para estudo, maternidade, tratamento de saúde, e

outros aos quais os servidores tenham direito de usufruir, de forma que a equipe não tenha prejuízos com a ausência de profissional adequado à manutenção das atividades do CREAS;

 c) promova outras medidas que entender necessárias, sempre valorizando a opinião dos servidores que estão atuando diretamente na linha de frente do equipamento.

Deve o chefe do Poder Executivo informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se acata ou não os termos da presente recomendação.

ENCAMINHE-SE, para conhecimento: Ao CAOIJ.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDIC

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

omisianie robena comes de Fana Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nalma Ramos Maciel Quaiotti



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 À Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição Judiciária. Ao núcleo da Defensoria Pública de Vitória de Santo Antão.

À Secretaria de Assistência Social e à Secretaria Executiva correlata. Ao Conselho Tutelar e ao COMDICA

Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Vitória de Santo Antão, 02 de março de 2023.

Kivia Roberta de Souza Ribeiro,

1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão.

PORTARIA Nº 02053.003.510/2021

Recife, 13 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.510/2021 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.003.510/2021

Objeto: Indícios de irregularidades na comercialização de GLP

Investigado: Ligue Gás Comércio de GLP LTDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que trata-se de Procedimento Preparatório nº 02053.003.510 /2021 tramitando nessa 17ª PJCON, em que se relata, em síntese, possíveis irregularidades e abusividade perpetrada pela empresa Ligue Gás Comércio de GLP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.320.749/0001-93, situada em Recife-PE, em razão da comercialização de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação; RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possível abusividade/irregularidade perpetrada pela Ligue Gás Comércio de GLP

Recife-PE, em razão da comercialização de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, devendo o Cartório da 17ª PJ de

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.320.749/0001-93, situada em

Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

- 1- Notifique-se a investigada Ligue gás Comercio de GLP LTDA, para no prazo de 10 (Dez) dias uteis, apresentar certificado de autorização de venda com data atualizada;
- 2 Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem resposta, à conclusão.
- 3 C o m u n i q u e s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre 4 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 5 Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2023

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça (Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº 02225 000 225/2021 Recife, 27 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.225/2021 -Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.225/2021

O 02225.000.225/2021 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente OBJETO: Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 494104 Inaugurado um Centro de Especialidades para Crianças com Deficiência. Possível promoção indevida de A V, dep estadual, e da xxx do município. Possível ato de improbidade administrativa.

INVESTIGADO: G M R B S REPRESENTANTE: ANÔNIMO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Catende, 27 de novembro de 2022,

Rômulo Siqueira França. Promotor de Justiça

PORTARIA Nº N°01689.000.042/2022 Recife, 7 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTICA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.042/2022 — Inquérito Civil PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP Eminente Presidente,



Senhores Conselheiros:

INQUÉRITO CIVIL N°01689.000.042/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL-AUTO Nº 2014 /1515655- IC Nº 02/2014

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

INQUÉRITO CIVIL N°01689.000.042/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL-AUTO Nº 2014/1515655 - IC Nº 02/2014

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades na destinação dos resíduos sólidos no Município de Orocó-PE, tendo sido também objeto de apuração na realização de atividades de pessoas em situação de indignidade pela degradação humana na exploração do lixo, instaurado em ação conjunta do Ministério Público de Pernambuco com o Ministério Público do Trabalho através da Portaria 01 /2013, publicada em 12 de janeiro de 2013.

Ante o decurso do tempo, foi notificado o gestor municipal para informar sobre a atual destinação dos resíduos sólidos em Orocó/PE, tendo sido informada, conforme documento anexo, a existência de convênio com o aterro sanitário de Salgueiro/PE.

Pontue-se que o entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, ato de improbidade administrativa, que, em tese, viola princípios da administração pública deve estar revestida de dolo direto, consistente na vontade livre e deliberada de descumprir os postulados norteadores da vida pública.

Ao compulsar detidamente os autos verifica-se que após algumas diligências este órgão ministerial, promoveu o arquivamento do procedimento em espeque, por entender, naquela ocasião que o procedimento em análise havia atingido a sua finalidade, submetendo então a referida decisão à análise do Egrégio CSMP, quando então, tal pleito não foi acolhido pelo colegiado por entender a relatora que haviam diligências complementares, vale dizer, saber o pactuado através do convênio celebrado entre os municípios de Salgueiro e Orocó-PE, estaria sendo cumprindo.

Neste cenário, converteu-se o julgamento em diligências complementares, notadamente no sentido de se aferir acerca de eventual descumprimento.

Encetadas as diligências complementares, verifica-se pela farta documentação encartada aos autos que o que fora celebrado, está sendo cumprido pelo Município de Orocó-PE, impondo-se assim, na opinio deste órgão ministerial o arquivamento do feito, reiterando assim os fundamentos já exarados na manifestação anterior, somado ao efetivo cumprimento das diligências complementares, eis que a manutenção da tramitação deste procedimento além de acarretar dispêndio de tempo, acarreta sem sombra dúvidas dispêndio de recursos públicos.

Para os efeitos do art. 31 do Provimento nº 26/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça, não se vislumbra hipótese de ilícito penal.

DIANTE DO EXPOSTO, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento de ação, a promoção deste agente é no sentido de arquivar o presente inquérito civil, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 e art. 35, da Resolução nº 003/2019 do CSMP.

Ciência às partes e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Orocó, 07 de março de 2023.

Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01581.000.004/2023 Recife, 2 de março de 2023 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01581.000.004/2023 — Notícia de Fato PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01581.000.004/2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA

ADMINISTRATIVO

Objeto: Promover a fiscalização continuada da política pública na esfera educacional, no ano de 2023, notadamente no que pertine à garantia dos padrões mínimos de qualidade do ensino na rede de ensino municipal de Lagoa dos Gatos /PE, inspecionando in loco as unidades escolares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da CF/88, no artigo 8° da Lei nº 7.347/85, artigo 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida entre suas funções institucionais a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia (artigo 127, caput c/c artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a "educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento das pessoas, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", de acordo com o artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal preceitua que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.394/1996, aduz que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e dos padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensinoaprendizagem:

CONSIDERANDO a necessidade permanente de fiscalização pelo Ministério Público da política pública educacional, especialmente no sentido de averiguar se o ensino público vem sendo ofertado com garantias mínimas dos padrões de qualidade, devendo, para tanto, proceder, dentre outras diligências, inspeções nos estabelecimentos escolares públicos localizados neste Município, a fim de conhecer a fundo as deficiências do sistema público de ensino e adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para solucioná-las;

CONSIDERANDO que as inspeções in loco trazem ao Parquet a real situação vivenciada pelos estudantes das redes públicas estadual e municipal, verificando a estrutura física e a adequação dos preventivos de segurança do estabelecimento, o regular fornecimento e armazenamento da merenda escolar, a oferta de ensino de qualidade, entre outros aspectos, colhendo junto ao alunato e professores os elementos de informação necessários para adoção de medidas judicias e/ou extrajudiciais;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, com a finalidade de promover a fiscalização continuada da política pública na esfera educacional, no ano de 2023, notadamente no que pertine à garantia dos padrões mínimos de qualidade do ensino na rede de ensino municipal de Lagoa dos Gatos/PE, inspecionando in loco as unidades escolares, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM;
- 2- Envie-se cópia da Portaria, por meio eletrônico, à

9

Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Educação, para conhecimento;

3- Acoste-se aos autos a ata de inspeção realizada na Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário, localizada na Vila do Rosário, município de Lagoa dos Gatos/PE, bem como as fotografias da aludida inspeção;

4- Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação requisitando, com fulcro no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal conjugado com art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, no prazo de 10 dias, que informe qual o horário de funcionamento da Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário, localizada na Vila do Rosário, neste município. Após as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Lagoa dos Gatos/PE, 02 de março de 2023.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01646.000.023/2023 Recife, 13 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS

Procedimento nº 01646.000.023/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL

Auto IC 1.2019 2018.405083

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório 1.2019 instaurado a partir do ofício 00324/2018/TCE/MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, contendo parecer prévio recomendando a rejeição das contas de governo do Prefeito de Caetés – Processo TC nº 16100138-5 – exercício financeiro de 2015:

CONSIDERANDO a ausência de resposta ao ofício 10.2019, a pendência de julgamento do recurso apresentado pela parte junto ao TCE e a necessidade de melhor instrução desse procedimento;

CONSIDERANDO a Resolução CSMP 01/2012, que disciplina o procedimento preparatório e o inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;
- 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 3) Reitere-se o ofício 10/2019;
- 4) Aguarde-se o julgamento do recurso pendente no processo supra. Caetés/PE, 13 de junho de 2019

Reus Alexandre Serafini do Amaral Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº nº 01891.000.287/2023 Recife, 1 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.287/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administratīvo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.287/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento

Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitação de transferência de aluno na Rede Estadual (Escola Tomé Gibson), para o ano letivo de 2023.

INTERESSADO: Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA); 3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

4) manifestação prestada nas Promotorias de Educação da Capital, em 1º. 02.2023, presencialmente, pela senhora ELISABETE RAIMUNDA SANTOS DE JESUS, narrando dificuldades em conseguir a transferência do seu filho V. J. S. J, nascido em 26.11.2007, para a Escola Tomé Gibson, no Recife, da rede estadual de ensino e próxima à sua residência, no bairro da Guabiraba, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2023;

5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE-PE) a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE

oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia da (s) manifestação (ões) e documentos encaminhados pela parte denunciante, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de transferência imediata do (a) infante em questão para a Escola Tomé Gibson e/ou outra escola estadual próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;

informar à parte denunciante, de ordem, por e-mail ou telefone, as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.250/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.250/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 891424 SOLICITAÇÃO DE DUAS VAGAS MUNICIPAIS

INVESTIGADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEDUC - PROEDUC

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
HÉBIO JOSÉ DE CARVANDO XAVIER
BUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA); 4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) manifestação formulada pela senhora Marcela Luiza de Souza Santos, em 27.01.2023, narrando dificuldades em matricular seus dois filhos, L. G. dos S. S., nascido em 01.12.2014, e M. F. dos S. S., nascido em 07.02.2018, na rede pública municipal de ensino;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis, inclusive sobre a

possibilidade de matrícula dos infantes referidos em unidade educacional próxima à residência da parte denunciante;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.313/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administratīvo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.313/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Solicitar vagas municipais para seus filhos K. H. S. L., com 10 anos de idade e K. S. L. S., com com 07 anos de idade.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Éstado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao

respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA); 4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) atendimento presencial, no âmbito desta Promotoria de Justiça, ao senhor HERMESON DO CARMO COSTA LIMA, em 02.01.2023, narrando dificuldades em matricular seus dois filhos, K. H. S. L., nascido em 17.03.2013, e K. S. S. L., nascida em 23.01.2016, em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, mesmo após recorrer ao sistema do Conecta Recife e ao Conselho Tutelar;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE:
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de matrícula dos estudantes K. H. S. L., nascido em 17.03.2013, e K. S. S. L., nascida em 23.01.2016, na ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSE DE ANCHIETA ou em outra escola próxima à residência deles;
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.556/2023 Recife, 7 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.556/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.556/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança N. B. da S. no âmbito da Escola Municipal Casarão do Barbalho

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada mediante a Ouvidoria Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, na qual consta que a criança N. B da S., matriculada na Escola Municipal Casarão do Barbalho, necessita de apoio em sala de aula, vez que diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA); CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar

e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Repato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro:

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

consistante routeria contres de Falica Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nolma Rapos Macial Ovariotti



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Edução, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança N. B. da S. no âmbito da Escola Municipal Casarão do Barbalho";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria e da manifestação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas para regularizar a oferta de educação inclusiva ao estudante N. B. da S., matriculado na Escola Municipal Casarão do Barbalho, notadamente a disponibilização de apoio em sala de aula (AADEE), no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 Cientifique-se a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.636/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.636/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança E. M. da S. S. no âmbito da Escola Municipal dos Remédios

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo Sr. EMANOEL FELIPE FIRMINO DA SILVA SANTOS, perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que seu filho E. M. da S. S., nascido em 18.08.2016, matriculado na Escola Municipal dos Remédios, necessita de apoio em sala de aula (AADEE), vez que é diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar

e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Edução, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis":

uar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança E. M. da S. S. no âmbito da Escola Municipal dos Remédios";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas para garantir a educação inclusiva do estudante E. M. da S. S., nascido em 18.08.2016, matriculado na Escola Municipal dos Remédios, notadamente a disponibilização de apoio em sala de aula (AADEE), no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 Cientifique-se o denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO
 Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUIRPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Recife, 07 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.408/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.408/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

OBJETO: acompanhar a transferência escolar dos irmãos I. E. F. de M. e H. F. F. entre escolas da rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ROSEMERE LIMA FERREIRA, em 09.02.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que seus netos I. E. F. de M., nascido em 14.04.2015, e H. F. F., nascida em 02.02.2014, se encontram matriculados na Escola Municipal Vila Operária do Recife, a qual se encontra distante da atual residência dos discentes, inviabilizando as suas frequências regulares às aulas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar

e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s)

envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a transferência escolar das crianças I. E. F. de M. e H. F. F. entre escolas da rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP:

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência,

encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para as crianças I. E. F. de M., nascido em 14.04.2015, e H. F. F., nascida em 02.02.2014, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis; 4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento; 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 28 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.407/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.407/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança G. H. P. da S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. CAMILA DA SILVA GOMES, em 08.02.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho G. H. P. da S., nascido em 02.01.2017, em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA):

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis":

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Ministério Público de Pernamb Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Padro II 4

oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado

"acompanhar a disponibilização de vaga para a criança G. H. P. da S. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP:

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhandolhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança G. H. P. da S., nascido em 02.01.2017, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis:

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento; 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 28 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.660/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.660/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança A. V. T. da S. em creche municipal próxima de sua residência

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. VALDINEIDE JOSEFA DA SILVA, em 07.03.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha A. V. T. da S., nascida em 06.10.2018, em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis":

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-

CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justica adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado

"acompanhar a disponibilização de vaga para a criança A. V. T. da S. em creche municipal próxima de sua residência";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhandolhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança A. V. T. da S., nascida em 06.10.2018, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis:

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.598/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.598/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de matrícula na rede pública municipal à estudante da educação infantil I.B.S.O.

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. Juliana Priscila de Santana Oliveira durante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha I.B.S.O, nascida em 28.09.2018, em creche da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e

produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado
- "acompanhar a regular oferta de matrícula na rede pública municipal à estudante da educação infantil I.B.S.O.";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP:
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhandolhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança I.B.S.O, nascida em 28.09.2018, em creche mais próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis:
- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento; 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.574/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.574/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta dos serviços de educação inclusiva aos adolescentes P.O.S. e P.O.S. na Escola Estadual Luiz Delgado

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. Maria Verônica Oliveira da Silva durante atendimento presencial nas Promotorias de Justiça da Educação, relatando que seus filhos P.O.S. e P.OS., nascidos em 02.11.2005, diagnosticados com autismo, se encontram matriculados na Escola Estadual Luiz Delgado, sem o devido acompanhamento em sala de aula;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer,

à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão":

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III — atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades,

preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " acompanhar a regular oferta dos serviços de educação inclusiva aos adolescentes P.O.S. e P.O.S. na Escola Estadual Luiz Delgado";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos aos estudantes P.O.S. e P.OS., nascidos em 02.11.2005, matriculados na Escola Estadual Luiz Delgado, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO
 Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.642/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.642/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança R. B. G. da C. no âmbito do CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. FRANCIANE SILVA DE SOUZA COSTA, perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que seu filho R. B. G. da C., encontra-se matriculado no CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho e necessita de apoio em sala de aula (AADEE), uma vez que é diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 16Ílo José de Carvalho Xavier

iélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURIDICOS: Renato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE i-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança R. B. G. da C. no âmbito do CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria e da manifestação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas para garantir os serviços de educação inclusiva ao estudante R. B. G. da C. no âmbito do CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho, notadamente a disponibilização de apoio em sala de aula (AADEE), no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.516/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.516/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições,

com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança C. C. e S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. NICOLLE FERNANDA DOS SANTOS COSTA, em 09.02.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha C. C. e S., nascida em 09.05.2022, na rede municipal de ensino:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora

"acompanhar a disponibilização de vaga para a criança C. C. e S. na rede municipal de ensino":

- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhandolhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para a criança C. C. e S., nascida em 09.05.2022, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez)
- 4 Cientifique-se à denunciante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento; 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.679/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais



indisponíveis 01891.000.679/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança J. R. C. T. de A. no âmbito da Escola Municipal Santa Luzia

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ROSANGELA PATRICIA CAVALCANTI TÉIXEIRA ALBUQUERQUE perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que seu filho J. R. C. T. de A., nascido em 02.02.2017, matriculado na EM Santa Luzia, necessita de apoio em sala de aula, uma vez que é diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar

e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O nãooferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis":

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança J. R. C. T. de A. no âmbito da Escola Municipal Santa Luzia";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas para garantir os serviços de educação inclusiva para o

estudante J. R. C. T. de A., nascido em 02.02.2017, matriculado na EM Santa Luzia, notadamente apoio em sala de aula (AADEE), no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.002.063/2022 Recife, 30 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.063/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.063/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 772237 - Denúncia anônima relata a falta de bibliotecários no Compaz.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) constitui-se fundamento do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/1988);
- 2) o princípio da igualdade, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5°, caput, da CF/1988);
- 3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988 c/c art. 53, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 4) o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional (art. 215, caput, da CF/1988);
- 5) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência (art. 227, caput, da CF/1988);
- 6) O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia de padrão de qualidade (art. 206, caput e inciso VII, da CF/1988, e, art. 3° , IX, da Lei 9.394 /1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- 7) São diretrizes do Plano Nacional de Educação a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País (art. 1º, incisos VII, da Lei 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação);
- 8) denúncia anônima formulada por cidadã(o) a este Ministério Público, noticiando falta de funcionário na Biblioteca Clarice Lispector, do COMPAZ DOM HÉLDER C MARA, no bairro do Coque;
- 9) o Ofício n. 11/2023-GAB/SESEC, encaminhado a este Parquet pela Secretaria de Segurança Cidadã do Recife, relatando que a rede de Bibliotecas pela Paz conta com 6 (seis) bibliotecas, quatro delas parte do complexo COMPAZ, e que, houve a saída de duas funcionárias, de modo que a Secretaria ainda está em fase de de contratação;
- 10) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das



seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE:

2) oficiar à Secretaria de Segurança Cidadã do Recife (SESEC Recife), encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração, e requisitando informações a respeito do andamento da contratação/nomeação de 02 (dois) servidores para o pleno funcionamento de todas as Bibliotecas pela Paz, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01973.000.613/2022 Recife, 7 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.613/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12 /1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.613/2022, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela pessoa idosa, Sra. Roberta Ferreira Dos Santos, e as possíveis falhas no acompanhamento do seu filho, M. S. D. S., pela Rede Municipal de Saúde Mental;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante

art. 8.º, inciso III, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso III, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

a) COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP; c) CUMPRA-SE o disposto no despacho retro.

Paulista, 07 de março de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº nº 01973.000.599/2022 Recife, 24 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.599/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.599/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.599/2022, instaurada para averiguar denúncia cujo objeto relata que o Sr. Edson Lopes Santana precisa fazer retirada cirúrgica de queloide, contudo, para que possa realizar a cirurgia, a médica Dra. Adriana de Sousa Costa, CREMEPE 30682, requer que o paciente consiga /garanta o tratamento de betaterapia pós-cirúrgico, razão pela qual precisa saber se o tratamento in casu é fornecido pelo SUS;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo da Notícia de Fato e a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas cabíveis:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 — ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício n.º Ofício nº 01973.000.599/2022-0002;

4 - Em NÃO havendo resposta, REITERE-SE o ofício não respondido, desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, fixando o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta. Remeter ofício com confirmação de recebimento. Advertências de praxe.

5 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇ

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Saritos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3183-7000 Cumpra-se.

Paulista, 24 de fevereiro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº nº 02009.000.286/2023 Recife, 9 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.279/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 19/2023 - 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 46/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 46/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 25 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/272320, que tem por objeto investigar a utilização irregular do logradouro público para colocação de mesas e cadeiras por bares situados na rua Mamede Simões, bairro de Santo Amaro, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a utilização irregular do logradouro público para colocação de mesas e cadeiras por bares situados na rua Mamede Simões, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 09 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.285/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 24/2023 - 35° PJHU (ANTIGO IC N.º 65/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 65/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 19 de março de 2019, sob o n.º 2018/166482, que tem por objeto investigar a falta de balizadores noturnos nas torres da TELEMAR, localizadas na rua Dr. Eustachio de Barros Correia, bairro do Fundão e rua Maria Ramos, bairro Cajueiro, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a falta de balizadores noturnos nas torres da TELEMAR, localizadas na rua Dr. Eustachio de Barros Correia, bairro do Função e rua Maria Ramos, bairro Cajueiro, Recife /PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

III – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 09 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.286/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 25/2023 - 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 68/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 68/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 16 de abril de 2019, sob o n. º 2018/252164, que tem por objeto investigar a existência de Lava Jato irregular na Rua Arthur Moura, bairro da Imbiribeira, Recife/PE:

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSIINTOS ADMINISTRATIVOS

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes do Sá Magalhão

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

oransane rousera comes de l'ane Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nales Resea Marcia Curatoti



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação:

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração

para o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a existência de Lava Jato irregular na Rua Arthur Moura, bairro da Imbiribeira, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II - encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 09 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega, 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.275/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 16/2023 - 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 42/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 42/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 25 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/272237, que tem por objeto investigar a construção irregular de imóvel localizado na rua Alvenópolis, BR 101, bairro Jardim São Paulo, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação:

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração

para o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

instaurado para investigar a construção irregular de imóvel localizado na rua Alvenópolis, BR 101, bairro Jardim São Paulo, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II - encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 09 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega, 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.277/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 17/2023 - 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 45/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 25 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/272319, que tem por objeto investigar o funcionamento irregular da Academia do Atleta, localizada na Estrada do Forte do Arraial Novo Bom Jesus, bairro do Cordeiro, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar o funcionamento irregular da Academia do Atleta, localizada na Estrada do Forte do Arraial Novo Bom Jesus, bairro do Cordeiro, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II - encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 09 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.278/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 18/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 47/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 47/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 25 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/272321, que tem por objeto investigar a possível ausência de Alvará de Localização e Funcionamento e de Licença de Construção do Colégio Saber Viver, imóveis nº 1545 e 1563, localizados na Avenida João de Barros, Encruzilhada, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação:

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a possível ausência de Alvará de Localização e Funcionamento e de Licença de Construção do Colégio Saber Viver, imóveis nº 1545 e 1563, localizados na Avenida João de Barros, Encruzilhada, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 09 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº nº 02009.000.281/2023 Recife, 9 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.282/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 22/2023 - 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 57/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 57/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 26 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/273285, que tem por objeto investigar as condições de acessibilidade física no passeio público dos imóveis de nº 64, 74, 88, 100, 114, 136, 366, 366-2 e 284, localizados na rua Bom Pastor, bairro Iputinga, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar as condições de acessibilidade física no passeio público dos imóveis de nº 64, 74, 88, 100, 114, 136, 366, 366-2 e 284, localizados na rua Bom Pastor, bairro Iputinga, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil:

 III – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 09 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.281/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 21/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 56/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 56/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 26 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/273279, que tem por objeto investigar o funcionamento irregular de agência de automóveis na Avenida Tapajós, nº 39, bairro da Estância, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Renato da Silva Filiho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 1élio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NSELINTOS EN DIFIDIOSOS COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação; CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração

para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar o funcionamento irregular de agência de automóveis na Avenida Tapajós, nº 39, bairro da Estância, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 09 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega, 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.284/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 23/2023 - 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 64/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 64/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 19 de março de 2019, sob o n.º 2018/165346, que tem por objeto investigar a existência de construções irregulares de casas no final do canal do Iraque, impedindo a saída de águas do Rio Tejipió, bairro Jiquiá, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSÍDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a existência de construções irregulares de casas no final do canal do Iraque, impedindo a saída de águas do Rio Tejipió, bairro Jiquiá, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de

informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 09 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02053.000.432/2023 Recife, 11 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.431/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.431/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.019/2021 (IC nº 070/19-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Rappi Brasil Intermediação de Negócios Ltda, relativas a indícios de cometimento de ilícito devido à prática e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e servicos.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria

de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da Rappi Brasil Intermediação de Negócios Ltda para investigar indícios de cometimento de ilícito devido à prática e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 -oficie-se ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações, nos últimos 06 (seis) meses, em face da empresa Rappi Brasil Intermediação de Negócios Ltda, com objeto específico relativo à "cobrança de taxa em decorrência de cancelamento solicitado pelos consumidores, havendo a indicação pelo fornecedor de inexistência dos produtos e serviços";

2 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCULA NOR-GERAL DE JUSTICA E

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br respectivamente

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.432/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.432/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.018/2021 (IC nº 056/19-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Amil Assistência Médica Internacional S/A relativas a indícios de confisco de valores que deveriam ser reembolsados aos beneficiários;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria

de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da Amil Assistência Médica Internacional S/A para investigar indícios de confisco de valores que deveriam ser reembolsados aos beneficiários, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 oficie-se à ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar, encaminhando cópias de expedientes com ausência de resposta, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em vista das informações relatadas no Ofício nº 00049/2021/ASSEP /PFANS/PGF/AGU, (datado de 14/05/2021), encaminhe as cópias dos autos de infração lavrados em face da operadora de saúde Amil Assistência Médica Internacional S/A, bem como informações se os mesmos, após eventuais recursos interpostos, foram declarados subsistentes;
- 2 comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 11 de março de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.435/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.435/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.990/2020 (IC nº 004/19-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela Celpe - Companhia Energética de Pernambuco relativas a indícios de demora no atendimento via canal de relacionamento telefônico;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria

de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da Celpe-Companhia Energética de Pernambuco para investigar indícios de demora no atendimento via canal de relacionamento telefônico, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 oficie-se à ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica, encaminhando cópias dos expedientes com ausência de resposta, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório da fiscalização na central de relacionamento telefônico da Celpe, indicando se há regularidade quanto ao tempo de espera para atendimento aos usuários, em vista das informações relatadas na denúncia (cópia em anexo);
- 2 comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 4 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

a Ministério Público de Pernambu

Roberto Lyra - Edificio Sede

Rua Imperador Dom Pedro II 47

loberto Lyra - Edificio Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br Recife, 12 de março de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.458/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.458/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.897/2021 (IC nº 057/19-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela operadora Bradesco Saúde S/A, relativas a indícios de descredenciamento dos beneficiários do plano de saúde sem prévio aviso e ausência de prestadores de serviços em procedimentos solicitados pelos beneficiários, como pneumologia pediátrica, pet scan e psiquiatria;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da Bradesco Saúde S /A para investigar indícios de descredenciamento dos beneficiários do plano de saúde sem prévio aviso e ausência de prestadores de serviços em procedimentos solicitados pelos beneficiários, como pneumologia pediátrica, pet scan e psiquiatria, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da operadora de saúde Bradesco Saúde S.A., nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "descredenciamento dos beneficiários do plano de saúde sem prévio aviso e ausência de prestadores de serviços em procedimentos solicitados pelos beneficiários, como pneumologia pediátrica, pet scan e psiquiatria";

2 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 12 de março de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02218.000.918/2022 Recife, 7 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Propositione de 10 00040 000 040 0000 ... Natício de Feta

Procedimento nº 02218.000.918/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02218.000.918/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Através de denúncia formalizada junto à Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Disque 100/Ligue 180, e inicialmente processada perante à 1ª PJ Cível de Camaragibe, vindo a esta PJ Transporte em sede de declinação de atribuição, o Noticiante informou que, apesar de possuir a carteira de Passe Livre, ao tentar utilizar o BRT na estação em frente à loja Império Móveis de Camaragibe, teria sido obrigado pelo fiscal a pagar pela passagem, sendo informado que sua carteira só é válida para transporte interestadual. Relatou, ainda, ter o citado funcionário adotado comportamento descortês, lhe dirigindo alguns palavrões.

INTERESSADO: Consórcio Grande Recife.

Em despacho anterior, verificou-se que a denúncia trata de duas vertentes distintas e que, quanto à primeira vertente (negativa de gratuidade para beneficiário da "Carteira Passe Livre"), não assiste razão ao Noticiante, pois o Passe Livre do Governo Federal, ligado ao Ministério da Infraestrutura, é benefício que garante às pessoas com deficiência comprovadamente carentes o acesso gratuito ao transporte coletivo interestadual por rodovia, ferrovia e barco.

Embora tenha sido determinada a expedição de ofício ao CTM para que se pronunciasse sobre a segunda vertente, isso é, sobre o relato de tratamento descortês aos usuários adotado pelo fiscal de nome Eliezer na Estação BRT em frente à loja Império Móveis de Camaragibe, até o presente momento não sobreveio qualquer resposta da mencionada empresa.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019. Será lançado novo despacho em separado para impulso do feito. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2023.

Leonardo Brito Caribé, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIC

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrei CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000

PORTARIA Nº nº 02225.000.050/2022 Recife, 4 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.050/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.050/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do(a) IC/Arquimedes 015-2018.2017-2546342.10013887, instaurado para apurar possível abandono da pessoa portadora de necessidades especiais pela sua mãe, a qual apareceu agora para "querer" a sua filha de volta 23 anos depois e "administrar" o cartão do respectivo benefício do INSS, além de ameaçá-la, a qual vive atualmente com medo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP, além de certificar acerca de diligência pendente e fazer conclusão.

Cumpra-se.

Catende, 04 de novembro de 2022.

Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.051/2022 Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02225.000.051/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no

uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente OBJETO: Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Trata-se do(a) IC/Arquimedes 016- 2018.2016-2375357.10086558, instaurado para apurar possível irregularidade no repasse de R\$ 60.000,00 feito pela FUNDARPE, no primeiro quadrimestre de 2010, a R_ LTDA. a partir do teor da denúncia constante do IC 001/2010-25.a PJ de Defesa do Patrimônio Público da Capital para a realização de eventos na comarca de Catende.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP, além de certificar acerca de diligência pendente e fazer conclusão.

Cumpra-se.

Catende, 04 de novembro de 2022,

Rômulo Siqueira França. Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.052/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.052/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do(a) IC/Arguimedes IC 017-2018.2017-2576271.10319190, instaurado para apurar possíveis graves indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A/CP) no valor de R\$ 678.687,29, graves indícios de sonegação previdenciária (art. 337-A/CP) no valor de R\$ 2.675.448,98, bem como indicação de possível improbidade administrativa conforme teor do ofício TCE-PE/MPCO-RCD 00700/2016 relativo ao Processo TC 1130045-0 (prestação de contas do gestor da Prefeitura de Catende no exercício de 2010).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP, além de certificar acerca de diligência pendente e fazer conclusão.

Cumpra-se.

Catende, 04 de novembro de 2022. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.053/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.053/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985: no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do(a) IC/Arquimedes IC 018-2018.2014-1727390.10320227, instaurado para apurar possível estupro de vulnerável/doente mental no A. S. A. por (...) do referido estabelecimento, fato não apurado pela Sr.a (...), que, por sua vez, teria encaminhado a vítima a procedimento abortivo em clínica em Recife. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP, além de certificar acerca de diligência pendente e fazer conclusão.

Cumpra-se. Catende, 04 de novembro de 2022. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.054/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.054/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC 019-2018.2017-2643371.10445431/Segurança em Edificações Trata se do(a) IC/Arquimedes 019-2018.2017-2643371.10445431, instaurado a partir do(a) ofício 063/17-Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco-SCP, remetendo, em resposta ao ofício 044/2017, cópia do termo de notificação 37.686 de 20/3/2017 e do RVT (relatório de vistoria técnica) 01/17 de 21/3/2017, informando o funcionamento do Catende XXX, situado na Rua XXX, no centro desta comarca, em desacordo com o Decreto Estadual 19.644 de 13-03-1997 - COSCIP - Código de Segurança contra Incêndio e Pânico para o estado de Pernambuco nos itens indicados no referido relatório.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, além de certificar acerca de diligência pendente e fazer conclusão.

Catende, 04 de novembro de 2022. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.055/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02225.000.055/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC 014-2018.2016-2351401.10008423 Possível fechamento da Coord. Mun. de Defesa Civil em Catende devido a falta de condições de trabalho, material e recursos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, além de certificar acerca de diligência pendente e fazer conclusão.

Cumpra-se. Catende, 04 de novembro de 2022. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.062/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02225.000.062/2022 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do(a) IC/Arquimedes IC 003-2019.2018-221929.11890041, instaurado a partir do(a) ofício CAOPPPS1276-2017, encaminhando o ofício TCE-PE PCO-RCD 00348-2017, por meio do qual se noticiam, na Prefeitura Municipal desta comarca, no exercício 2011, conforme proc. TC 1230063-9: 1) graves indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A/CP); 2) graves indícios de sonegação previdenciária (art. 337-A/CP); 3) realização de despesas sem processo licitatório e contratação indevida com possível ocorrência dos crimes previstos no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos e possível configuração de ato de improbidade administrativa previsto na lei respectiva; 4) prorrogação irregular de contrato de serviço de transporte estudantil; 5) conduta de descarte de resíduos sólidos em desacordo com a lei federal 12.305/2010; 6) possíveis pagamentos a maior e despesas sem comprovação (indícios do crime de peculato - art. 312/CP) e 7) possível retenção de alíquotas do ISS em desacordo com a lei municipal.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, além de certificar acerca de diligência pendente e fazer conclusão.

Cumpra-se. Catende, 04 de novembro de 2022. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.250/2023 Recife, 2 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.250/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.250/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA № 891424 SOLICITAÇÃO DE DUAS VAGAS MUNICIPAIS

INVESTIGADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEDUC - PROEDUC

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIC COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE

UVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

dio Farias da Silva
Into Pereira Vitório
In Der Linden de
Der Coelho
Denda Figueiroa
Ide Oliveira Filho
Des Maciel Ouvietti



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1°, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);
- 5) manifestação formulada pela senhora Marcela Luiza de Souza Santos, em 27.01.2023, narrando dificuldades em matricular seus dois filhos, L. G. dos S. S., nascido em 01.12.2014, e M. F. dos S. S., nascido em 07.02.2018, na rede pública municipal de ensino;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de matrícula dos infantes referidos em unidade educacional próxima à residência da parte denunciante:
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.313/2023 Recife, 2 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.313/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.313/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitar vagas municipais para seus filhos K. H. S. L., com 10 Inquérito Civil 01876.000.578/2021 anos de idade e K. S. L. S., com com 07 anos de idade.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

- 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);
- 5) atendimento presencial, no âmbito desta Promotoria de Justiça, ao senhor HERMESON DO CARMO COSTA LIMA, em 02.01.2023, narrando dificuldades em matricular seus dois filhos, K. H. S. L., nascido em 17.03.2013, e K. S. S. L., nascida em 23.01.2016, em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, mesmo após recorrer ao sistema do Conecta Recife e ao Conselho Tutelar;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de matrícula dos estudantes K. H. S. L., nascido em 17.03.2013, e K. S. S. L., nascida em 23.01.2016, na ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSE DE ANCHIETA ou em outra escola próxima à residência deles;
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.578/2021 Recife, 13 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.578/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:



OBJETO: Trata-se de denúncia de cidadão, através de manifestação audívia nº 495870, convertida em NF, na qual se delata a existência de poluição sonora advinda do bar "Fullano de Tal", localizado na Avenida Agamenon Magalhães, nº 1210, Município de Caruaru/PE, lugar aberto, cujo funcionamento se estende até a meia noite, em área residencial, causando ruídos excessivos. Informa, também, que não há isolamento no local, com realização de shows durante dias úteis e fim de semana, como pode se verificar das mídias sociais do estabelecimento, @fullanodetall.

INVESTIGADO: Fullano de Tal; SEFAZ; GEVISA; URB

CONSIDERANDO a denúncia de poluição sonora decorrente do estabelecimento "Fullano de Tal" (CNPJ: 21.463.200/0001-50), localizado na Av. Agamenon Magalhães, 1210 - Maurício de Nassau, Caruaru - PE, 55012-290;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado na RES-CSMP n. 003 /2019, de 25/07/2022, para conclusão do presente procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a poluição sonora é prejudicial à saúde, alcançando-a em seus aspectos psicológicos e fisiológicos, comprometendo a comunicação, o descanso e o trabalho das pessoas;

CONSIDERANDO que há a possibilidade de tratamento e solução acústica para os casos que envolvam a emissão sonora e de ruídos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolvo converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, ao tempo em que determina a realização das diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a) Oficie-se à URB, para que informe se as exigências constantes do Protocolo 6.517/2022 na Plataforma Caruaru Digital foram cumpridas pelo responsável, tendo em vista que não há movimentação desde 03/05/2022, a fim de que seja emitida a licença ambiental, tais quais, apresentação de:
- 1. Contrato de locação válido;
- 2. Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar válido; 3. Alvará de Vigilância Sanitária válido;
- 4. Manifestos de coleta e destinação final dos resíduos provenientes da atividade, juntamente com as licenças ambientais das empresas prestadoras destes serviços (óleos vegetais utilizados para preparo de petiscos);
- 5. ART/CREA ou RRT/CAU quitada do responsável técnico pela elaboração do projeto arquitetônico apresentado;
- b) Oficie-se à GEVISA, para verificação de incômodo com aferição por decibelímetro e envio de relatório circunstanciado sobre medições realizadas durante o horário de funcionamento;
- c) Oficie-se à SEFAZ para fins de certificar a regularidade de funcionamento e tributária.

d) Oficie-se o proprietário/administrador/gerente do Fullano de Tal, para fornecer os esclarecimentos necessários, notadamente quanto ao cumprimento da legislação municipal (Lei 4.000/2000), estadual (Lei 12.789/2005) e à normativa NBR 10151 ABNT, que regulamenta a emissão de ruídos sonoros e a sua avaliação em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, bem como exibir as licenças válidas para funcionamento.

Prazo comum para resposta: 20 (vinte) dias.

e) Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público -CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP, bem como ao Centro de Apoio Operacional - CAO/MEIO AMBIENTE, solicitando-se à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos a publicação no Diário Oficial eletrônico do MPPE.

Advirtam-se aos destinatários dos expedientes mencionados nos itens "a", "b", "c" e "d", que as respostas deverão ser encaminhadas através do e mail 3pjcid_caruaru@mppe.mp.br.

Cumpra-se.

Caruaru, 13 de março de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.141/2023 Recife, 24 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.141/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.141/2023

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.141/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar execução e prestação de contas do Termo de colaboração nº 21/2022 firmado entre o COMDICA e a instituição Centro Educacional Social e Cultural - CESC Coqueiral relativo ao projeto Arte e Cidadania na Primeira Infância.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e nãogovernamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas,



entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96 que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.058/2020, do Termo de Colaboração nº 21/2022, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e a OSC Centro Educacional Social e Cultural - CESC Coqueiral, referente ao financiamento com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, decorrente da Resolução COMDICA nº 018/2022;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Centro Educacional Social e Cultural - CESC Coqueiral do Projeto Arte e Cidadania na Primeira Infância, referente ao Termo de Colaboração nº 21/2022, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) oficie-se ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 21/2022 firmado com a entidade Centro Educacional Social e Cultural comprovar o registro do CESC Coqueiral junto ao COMDICA, informando endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do projeto Arte e Cidadania na Primeira Infância e respectivo plano de trabalho aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2023 e eventuais relatórios já apresentados;

b) realize-se consulta ao sítio eletrônico da entidade, bem como oficie-se à entidade a fim de que informe e comprove através de registro fotográfico acerca do cumprimento ao previsto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se impressão da tela nos autos;

c) junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 018/2022;

d) após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção à entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;

e) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2023.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01581.000.004/2023 Recife, 2 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01581.000.004/2023 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01581.000.004/2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Promover a fiscalização continuada da política pública na esfera educacional, no ano de 2023, notadamente no que pertine à garantia dos padrões mínimos de qualidade do ensino na rede de ensino municipal de Lagoa dos Gatos /PE, inspecionando in loco as unidades escolares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da CF/88, no artigo 8° da Lei nº 7.347/85, artigo 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, artigo 8°, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida entre suas funções institucionais a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia (artigo 127, caput c/c artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a "educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento das pessoas, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", de acordo com o artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal preceitua que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.394/1996, aduz que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e dos padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de fiscalização pelo Ministério Público da política pública educacional, especialmente no sentido de averiguar se o ensino público vem sendo ofertado com garantias mínimas dos padrões de qualidade, devendo, para tanto, proceder, dentre outras diligências, inspeções nos estabelecimentos escolares públicos localizados neste Município, a fim de conhecer a fundo as deficiências do sistema público de ensino e adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para solucioná-las;

CONSIDERANDO que as inspeções in loco trazem ao Parquet a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÉIIO JOSÉ de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDID

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

a Figueiroa / ' ' Maristei
a Silva
Vitório Roberto
n de Rua Im
CEP 50



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br real situação vivenciada pelos estudantes das redes públicas estadual e municipal, verificando a estrutura física e a adequação dos preventivos de segurança do estabelecimento, o regular fornecimento e armazenamento da merenda escolar, a oferta de ensino de qualidade, entre outros aspectos, colhendo junto ao alunato e professores os elementos de informação necessários para adoção de medidas judicias e/ou extrajudiciais;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, com a finalidade de promover a fiscalização continuada da política pública na esfera educacional, no ano de 2023, notadamente no que pertine à garantia dos padrões mínimos de qualidade do ensino na rede de ensino municipal de Lagoa dos Gatos/PE, inspecionando in loco as unidades escolares, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM;
- 2- Envie-se cópia da Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Educação, para conhecimento;
- 3- Acoste-se aos autos a ata de inspeção realizada na Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário, localizada na Vila do Rosário, município de Lagoa dos Gatos/PE, bem como as fotografias da aludida inspeção;
- 4- Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação requisitando, com fulcro no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal conjugado com art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, no prazo de 10 dias, que informe qual o horário de funcionamento da Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário, localizada na Vila do Rosário, neste município.

Após as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Lagoa dos Gatos/PE, 02 de março de 2023.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.063/2022 Recife, 30 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.063/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.063/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA № 772237 - Denúncia anônima relata a falta de bibliotecários no Compaz.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) constitui-se fundamento do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/1988);
- 2) o princípio da igualdade, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º,

caput, da CF/1988);

- 3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988 c/c art. 53, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 4) o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional (art. 215, caput, da CF/1988);
- 5) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência (art. 227, caput, da CF/1988);
- 6) O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia de padrão de qualidade (art. 206, caput e inciso VII, da CF/1988, e, art. 3º, IX, da Lei 9.394 /1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- 7) São diretrizes do Plano Nacional de Educação a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País (art. 1º, incisos VII, da Lei 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação);
- 8) denúncia anônima formulada por cidadã(o) a este Ministério Público, noticiando falta de funcionário na Biblioteca Clarice Lispector, do COMPAZ DOM HÉLDER C MARA, no bairro do Coque;
- 9) o Ofício n. 11/2023-GAB/SESEC, encaminhado a este Parquet pela Secretaria de Segurança Cidadã do Recife, relatando que a rede de Bibliotecas pela Paz conta com 6 (seis) bibliotecas, quatro delas parte do complexo COMPAZ, e que, houve a saída de duas funcionárias, de modo que a Secretaria ainda está em fase de de contratação;
- 10) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à Secretaria de Segurança Cidadã do Recife (SESEC Recife), encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração, e requisitando informações a respeito do andamento da contratação/nomeação de 02 (dois) servidores para o pleno funcionamento de todas as Bibliotecas pela Paz, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes do Sá Magalhão

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.679/2023 Recife, 9 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.679/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.679/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança J. R. C. T. de A. no âmbito da Escola Municipal Santa Luzia

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ROSANGELA PATRICIA CAVALCANTI TEIXEIRA ALBUQUERQUE perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que seu filho J. R. C. T. de A., nascido em 02.02.2017, matriculado na EM Santa Luzia, necessita de apoio em sala de aula, uma vez que é diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os

elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento:

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança J. R. C. T. de A. no âmbito da Escola Municipal Santa Luzia";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas para garantir os serviços de educação inclusiva para o estudante J. R. C. T. de A., nascido em 02.02.2017, matriculado na EM Santa Luzia, notadamente apoio em sala de aula (AADEE), no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02225.000.061/2022 Recife, 4 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.061/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.061/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do(a) IC/Arquimedes IC 002-2019.2018-209082.11648340, instaurado a partir do(a) ofício CAOPPPS1371-2017, encaminhando o ofício TCE-PE MPCO-RCD00345-2017, por meio do qual se noticiam 1) despesas sem respaldo financeiro que poderiam ter sido evitadas nos dois últimos quadrimestres da gestão (art. 42/LRF c/c art. 359-C/CP) e 2) graves indícios de sonegação previdenciária (art. 337- A, II/CP) no exercício 2014 conforme proc. TC 15100074-8.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 1élio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSSINTOS JURDINOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



loberto Lyra - Edificio Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, além de certificar acerca de diligência pendente e fazer conclusão.

Cumpra-se.

Catende, 04 de novembro de 2022.

Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02225.000.060/2022 Recife, 4 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.060/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.060/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do(a) IC/Arquimedes 001-2019.2018-187100.11636738, instaurado a partir do(a) ofício CAOPPPS 328/2017, encaminhando o ofício TCE-PE MPCO-RCD 00056-2017, por meio do qual se noticiam possíveis irregularidades em licitação no exercício 2012 da Prefeitura do Município de Catende conforme auditoria especial constante do proc. TC 1203459-9.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, além de certificar acerca de diligência pendente e fazer conclusão.

Cumpra-se.

Catende, 04 de novembro de 2022.

Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01680.000.181/2022 Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.181/2022 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01680.000.181/2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 8° da Lei nº 7.347/85, artigo 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, artigo 8°, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho

Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida entre suas funções institucionais a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia (artigo 127, caput c/c artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a "educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento das pessoas, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", de acordo com o artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal preceitua que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade:

CONSIDERANDO que o artigo 4º, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.394/1996, aduz que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e dos padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensinoaprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade da efetivação da Lei nº 13.935/2019 pelo município de Lagoa dos Gatos/PE, a qual prevê a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, e, por conseguinte, a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas, de necessário, para efetivação;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, com a finalidade de acompanhar a execução de políticas públicas destinadas à efetivação da Lei nº 13.935/2019 pelo município de Lagoa dos Gatos /PE, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM;
- 2- Envie-se cópia da Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Educação, para conhecimento;
- 3- A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, no prazo de 30 dias, que, considerando a necessidade de efetivação da Lei nº 13.935/2019, a qual prevê a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, informe se realizou diagnóstico local para dimensionamento do quantitativo de profissionais necessários, bem como se houve o encaminhamento de projeto de lei para regulamentar a mencionada legislação, com a definição das atribuições, número de vagas, previsão de concurso público e fonte de custeio.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS IURÍDIC

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Solma Manda Poroira Barbasa Barr CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Após as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Lagoa dos Gatos/PE, 28 de fevereiro de 2023.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA Promotor de Justiça

DESPACHO Nº DESPACHO Recife, 18 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.197/2021 — Notícia de Fato DESPACHO

Notícia de Fato 02225.000.197/2021

Trata-se de procedimento migrado do Arquimedes em que se apura a notícia de que todos os guardas municipais da prefeitura são contratados.

Do doc. da fl. 98 do instrumento migrado consta pendência de resp. ao doc. da fl. 91, assim determino a sua renovação.

No tocante à solicitação de audiência formalizada pelo SINDIGUARDASUL, terceiro interessado na presente demanda, por meio do ofício Nº 048/2021, indague se, por meio de e-mail, o objetivo da audiência e se esse não poderia ser alcançado por meio da formulação de questões diretamente no e-mail.

Cumpra-se.

Catende, 18 de outubro de 2021.

Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça.

ATA Nº Procedimento nº 01891.001.203/2022 Recife, 2 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.203/2022 — Inquérito Civil

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

IC 01891.001.203/2022

Aos 02 (dois) dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2023, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (https://meet.google.com/qmn-kdxn-yfi), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir denúncias sobre a utilização indevida de ADIs em sala de aula e a contratação de pessoas sem qualificação para o exercício de tal função.

Presente os senhores/doutores:

ANDRÉ LUIZ DE MELO QUIRINO (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife). MARIA COSTA (Gerente-Geral de Gestão de Pessoas); GABRIELLI RENATA BARBOSA DA SILVA (Secretária de Comunicação da ASSADIR); EDV NIA GOMES DE ARAÚJO LYRA (ADI da SEDUC Recife, parte denunciante); ISRAEL DOURADO GUERRA FILHO (Advogado da senhora EDV NIA).

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da reunião e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública/interesse individual indisponível em questão. A seguir, foi franqueada a palavra para os participantes da reunião setorial.

MARIA COSTA (Gerente-Geral de Gestão de Pessoas): desconhece que pessoas de menor idade estejam exercendo a

função de ADI. Também desconhece a denúncia a respeito do ADI prestador de serviço. Porém, existem prestadores de serviço administrativo, em algumas unidades escolares, auxiliando o gestor escolar, mas eles não são ADI's. Tais denúncias são feitas por pessoas que não vieram dialogar com a SEDUC Recife. Os terceirizados não são ADIs e não podem fazer o serviço de ADI, dentro da sala de aula. A função do terceirizado é somente apoiar administrativamente o gestor escolar. A orientação é que, na falta do professor, o gestor escolar ou o coordenador da escola poderão/deverão assumir a turma temporariamente, mas não o ADI. O recebimento do aluno em sala de aula, necessariamente, não precisa ser um ADI; outros também podem fazer, como o Gestor Escolar, o Coordenador e o terceirizado. A contratação de terceirizados foi excepcional, em um momento de necessidade, visando ao apoio as necessidades das escolas não pedagógicas. Não existe, no momento, um regulamento sobre a atuação dos terceirizados no âmbito da SEDUC Recife. Reforça que os terceirizados não foram contratos para atuar em sala de aula, mas para apoiar o gestor e o próprio ADI em suas necessidades. Não sabe dizer o que é ADI volante. O ADI é lotado na unidade escolar, mas não necessariamente em uma turma específica. A SEDUC vem aumentando o número de creches e de salas de aulas e também vem aumento o número de ADI's, contratados através de uma seleção simplificada. Existe uma previsão de concurso público para ADI efetivos, que está em estudo, com a equipe de RH. Nunca foi procurada pessoalmente pela ASSADIR; a sua gerência está de portas abertas para recebê los. Em um primeiro momento, as pessoas terceirizadas chegaram como prestadores de serviço e foram pagas por RPA (recibo de pagamento autônomo, através de empenho). Reforça que todo pagamento que é feito fora da folha de pagamento, é feito através de empenho. Acredita que isso ocorreu por 01 mês; depois, houve a formalização com duas empresas: a SOLL e a TOPUS. Atualmente, são 3.738 terceirizados no âmbito da Secretaria de Educação do Recife (de modo geral, nas funções de limpeza, recepção etc.). Pelo que tem conhecimento, a SEDUC Recife está trabalhando com estas duas empresas (SOLL e TOPUS).

ISRAEL DOURADO GUERRA FILHO (Advogado da senhora EDV NIA): entende que o principal objeto deste IC é saber se a Prefeitura do Recife, no momento, tem o quadro suficiente de ADI's efetivos para atender a demanda proposta.

EDV NIA GOMES DE ARAÚJO LYRA (ADI da SEDUC Recife, parte denunciante): não tem conhecimento, no momento, de que pessoas de menor idade estejam atuando nas creches do Recife. Houve já denúncias em 2015, feitas ao MP, na época. Na Creche Creuza Cavalcante, quem recebia as crianças, pela manhã, era um terceirizado. Costumeiramente, quando os professores têm aula-atividade, quem fica com os alunos é o ADI ou as estagiárias. Isso é algo recorrente no âmbito da rede municipal de ensino. Pede que o documento oficial da SEDUC afirmando que, na ausência do professor, quem deve assumir a turma é o gestor escolar ou o coordenador. Pede a regulamentação do serviço de terceirizados no âmbito da SEDUC Recife, perante as creches, atuando em sala de aula.

ANDRÉ LUIZ DE MELO QUIRINO (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife): a SEDUC enfrenta um problema grande de ausência de professores, para servir ao Tribunal do Júri ou à justiça eleitoral.

GABRIELLI RENATA (Secretária de Comunicação da ASSADIR): A Lei Municipal 18.509, 23.06.2018, trata das atribuições do ADI. Algumas pessoas terceirizadas estão participando de formações próprias de ADI. Defende que a entrega e a recepção de crianças também é uma função de ADI. O último concurso público para ADI efetivo foi em 2014. Primeiro os terceirizados chegaram, depois houve a formalização dos contratos através de empresas terceirizadas (a empresa SOLL e a empresa TOPUS).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Kenato da Silva Fililo
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

ASSUNTOS JURÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Ministério Público de Pernambu

Roberto Lyra - Edificio Sede

Rua Imperador Dom Pedro II. 42

is de Jaiva
Roberto Iyra - Edificio Sede
riar Vitório
Rua Imperador Dom Pedro III, 473 - Sto Antoni
O
CEP 50.010-240 - Recife / PE
igueiroa
E-mail: ascom@mppe.mp.br
eira Eliho
Fone: 81 3182-7008

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1) para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE:

- 1.1) pronunciar-se expressamente sobre as denúncias da ASSADIR, a respeito da atuação de terceirizados na condição de ADI's (evento 026 do procedimento);
- 1.2) informar atualmente o número de terceirizados que estão atuando no âmbito da SEDUC Recife, onde estão eles lotados e se existe alguma orientação ou regulamento a respeito, inclusive no que se refere a uma eventual atuação nas unidades escolares;
- 1.3) pronunciamento sobre a denúncia feita pela ASSADIR a respeito da contratação de terceirizados para exercerem a função de ADI e sobre o fato de que os ADIS's assumem as turmas quando os professores estão em aulas-atividade ou se ausentam por outro motivo;
- 1.4). informar atualmente o número de cargos vagas de ADI na rede municipal de ensino e o número de ADI's contratados temporariamente;
- 1.5) encaminhar cópia dos contratos de terceirização celebrados para atuação na Secretaria de Educação do Recife, com as empresas SOLL e TOPUS;
- 1.6) prazo: até o dia 03.03.2023.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para a Secretaria de Educação do Recife e para a ASSADIR. Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências no feito:

- 1) encaminhar a ata para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) disponibilizar o link da gravação desta audiência nos autos procedimentais;

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho Promotor de Justiça administrativas.

Recife, 10 de março de 2023

Fernando Barros de Lima 3o Procurador de Justiça Criminal Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes Técnico Ministerial (matr.188.993-1) Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês:Fevereiro 2023 Recife, 10 de março de 2023 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês:Fevereiro 2023

*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

,

A partir desta data, todos os processos referentes à Câmara Regional de Caruaru, tramitarão em sede

própria, localizada na cidade de Caruaru,contando com equipe de apoio para todas as demandas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
SSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Iélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
SSUNTOS JURÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 863/2023

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Alfrânio Robespierr Soares Barbosa	189450-1	TÉCNICO MINISTERIAL	11	19/02/2023
Aline Mota Guedes	189.599-0	ANALISTA MINISTERIAL	10	25/02/2023
Arlington Souza Coelho	189826-4	ANALISTA MINISTERIAL	08	20/02/2023
Bruno Valente Firmino dos Santos	189600-8	ANALISTA MINISTERIAL	10	25/02/2023
Camila Tavares de Melo Nóbrega Coelho	189601-6	ANALISTA MINISTERIAL	10	25/02/2023
Caroline Pimenta Guimarães	189.602-4	ANALISTA MINISTERIAL	10	25/02/2023
Débora de Moura Neves	189.747-0	TÉCNICO MINISTERIAL	09	03/02/2023
Juliane Cristina Cantalice da Cunha	189605-9	ANALISTA MINISTERIAL	10	25/02/2023
Karol Tavares Pessoa de Melo Correia	189033-6	TÉCNICO MINISTERIAL	14	15/02/2023
Leonardo Bezerra Leal	189606-7	ANALISTA MINISTERIAL	10	25/02/2023
Manuela de Oliveira Alencar Moreira	189607-5	ANALISTA MINISTERIAL	10	25/02/2023
Marianna Brito Ferreira Almino	189.748-9	ANALISTA MINISTERIAL	09	03/02/2023
Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota	189752-7	ANALISTA MINISTERIAL	09	09/02/2023
Pedro Henrique dos Santos Mesquita	189036-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	15/02/2023
Rebeca Farias Paes Barreto	189751-9	TÉCNICO MINISTERIAL	09	09/02/2023
Sabrina de Barros Correia Galindo	189031-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	15/02/2023
Cristiano Bakker de Castro	189825-6	ANALISTA MINISTERIAL	08	30/01/2023
Julianne Neves dos Anjos Mota	189.439-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	02/01/2023
Evaldo Vilar da Silva	189.737-3	TÉCNICO MINISTERIAL	09	01/122022
Andrea Souza da Silva	188.840-4	TÉCNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022

PORT-POR-PGJ- /2023 Página 1 de 1

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.558-9	Tamires Ferreira Viana Soares	Técnica Ministerial - Área Administração	1ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá	Integral

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.607-5	Manoela de Oliveira Alencar Moreira	Analista Jurídica – Área Jurídica	11ª Procuradoria de Justiça Cível	Parcial 03 dias

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuí dos	TOTA L	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Eduardo Henrique Borba Lessa	0	14	0	14	14	0	
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	182	0	182	182	0	
Ricardo Guerra Gabínio	0	206	0	206	206	0	
Rivaldo Guedes de França	0	18	0	18	18	0	
TOTAL	0	420	0	420	420	0	

				ATU	AÇÃO DA PRO	CURADO	ORIA GERAL			
Subprocurado de Justiça em Assuntos Jurí		al	Ciência de Decisã o/Acór dão	Parece res / Cotas	Procedimen tos extrajudicia is	Recurs os	Contrarraz ões	Outros	Total	Observação
Francisco Dirce	eu barros	5	188	137	1	1	0	0	327	
Subprocurador Assuntos Jurídico 11/05/20	os a part 22	ir de								
Carlos Roberto			278	192	15	2	3	2	492	
Subprocuradora Assuntos Jurídico 30/11/20	os a part 22	ir de								
Norma Mendonça Carvalh		de	19	35	1	0	0	0	55	
Subprocurador Assuntos Jurío Substitui	-Geral e dicos en									
Érica Lopes Cézai		eida	16	26	1	0	0	0	43	
Valdir Barbosa Júnior			30	18	0	0	0	0	48	
TOTAL			531	408	18	3	3	2	965	
Processos Judici Decisão	als com	1								
	Total	%								
Convergentes com o Parecer Ministerial	296	56								
Divergentes do Parecer Ministerial	29	5								
Sem Atuação Ministerial	160	30								
Outros	46	9								
ANÁLISE DE (Acórdão/Decis		IAS ·	-							
Maria do Socorro Santos Oliveira			213							
Ricardo Guerra Gabínio			273							
Rivaldo Guedes			19							
de França TOTAL			505							
ATUAÇÃO	1º (Grup	o de	º Grupo			Sec			

ATUAÇÃO NAS SESSÕES	Camaras Cíveis1º Grupo de Câmaras		Câmaras Cíveis1º Grupo de Câmaras Câmaras Câmaras Câmaras Câmaras		Seç ão Cíve	Órgão Especial	Total	Observação
DO TJPE	Cíveis	Cíveis						
Paulo Augusto de Freitas Oliveira	0	0	0	0	10	10	Procurador-Geral de Justiça	
Carlos Roberto Santos	0	0	0	1	9	10	Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos	
Francisco Dirceu barros	0	0	0	0	8	8	Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos	
Norma Mendonça Galvão de Carvalho	0	0	0	0	0	0	Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos	
Eduardo Henrique Borba Lessa	1	0	0	0	0	1	Assessor Técnico em Matéria Cível	
Maria do Socorro Santos Oliveira	8	3	5	0	0	16	Assessora Técnica em Matéria Cível	
Ricardo Guerra	2	5	14	3	1	25	Assessor Técnico em	

Gabínio				Matéria Cível

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL

EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteraçã o de Ofício	Outras providência s	Arquivamento		Observação						
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	2		2		2		2		
Ricardo Guerra Gabínio	13	0	2		2							
TOTAL	13	0	2		4							
MOVIMENTAÇÃO – EXTRAJUDICIAIS	Saldo Anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual							
TOTAL	1	5	6	4	2							

NÚCLEO JUDICIAL PENAL

	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA										
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO JUDICIAL -ANUAL DE 2022											
Núcleo Judicial Penal - NJP Saldo em 31/12/2021 Entrada Saída Saldo em 31/12/2											
Processos para Manifestação	12	75	73	14							
Processos Para Ciência	5	70	67	8							
Total	Total 17 145 140 22										

				PEI	ATÓRIO DE ATUA	- ÕES					
	ASSESSORES										
	Carl os Rob erto San tos	Érica Lopes Cezar de Almeida - Subprocur adora Geral em exercícios	Érica Lopes Cezar de Almeida	Francisc o Dirceu Barros – Assesso r Técnico	Francisco Dirceu Barros – Subprocurador Geral	Hilário Marinho Patriota Júnior	Maria Helena de Oliveira Luna	Valdir Barbosa Júnior	Zulene Santana de Lima – Procurad ora Geral em Exercício	TOTAL	
ATOS COMUNS											
Ofícios	0	23	0	3	0	0	0	1	0	27	
Distribuição	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	
					ATOS FINALÍSTICO	s					
Ciência: Acórdão desfavorável	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	
Ciência: Acórdão: Extintiva por outras causas	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	
Ciência: Acórdão Favorável	1	4	0	3	0	1	0	0	0	9	
Ciência: Arquivamento	0	1	0	0	0	0	1	0	0	2	
Ciência: Decisão Monocrática com julgamento do mérito: Extintiva pela prescrição	0	2	0	1	0	0	1	0	0	4	
Ciência: Decisão Monocrática com julgamento: extintiva por outras causas	0	1	0	1	0	0	1	0	0	3	
Ciência: Decisão Monocrática com julgamento: Favorável	1	14	1	1	0	0	0	0	0	17	
Ciência Declinação de Competência	0	4	0	9	0	0	0	1	0	13	
Ciência : Interceptação Telefônica ou telemática: deferido	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	
Ciência: outras ciências	1	19	3	2	0	0	1	1	0	27	
Ciência: Trânsito em Julgado	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	
Decisão Monocrática	0	0	0	1	0	0	0	1	0	2	

Despacho: Diligências: Notificação	0	27	0	0	0	0	0	0	0	27
Despacho: Diligências: Outras Providências	0	3	0	3	0	1	0	0	0	7
Despacho: requisição de documentos	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Manifestação	0	1	0	0	0	0	1	0	0	2
Manifestação em Segundo Grau	0	38	0	35	2	0	1	0	0	76
Recurso: Contrarrazões / Contra Minuta: Agravo de Instrumento	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Recurso: Contrarrazões / Contra Minuta : Recurso Especial	0	1	0	1	0	0	0	0	0	2
Recurso: Contrarrazões / Contra Minuta : Recurso extraordinário	0	1	0	0	0	1	0	0	0	2
Recurso: Contrarrazões / Contra Minuta : Recurso inonimado	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Recurso: razões : Agravo: Petição	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Recurso: razões : Agravo: Interno (Art. 1.021 do CPC	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
Recurso: razões : Embargos de declaração	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Termo de Acordo de Não Persecução Penal	0	4	0	0	0	0	0	0	0	4

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL PENAL

	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA											
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO -ANUAL DE 2022												
EXTRAJUDICIA L	EXTRAJUDICIA SALDO EM 31/12/2021 ENTRADA SAÍDA SALDO 31/12/2022											
Notícia de Fato - NF	17	32	27	22								
Procedimento Investigatório Criminal - PIC	26	11	15	22								
Artigo 28 do CPP	67	162	114	115								
Artigo 28 do CPP (PJE)	0	52	30	22								
TOTAL GERAL	110	257	186	181								

	PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS - RELATÓRIO DE ATUAÇÕES																
ASSESS ORES	CC	TOS DMU NS		ATOS FINALÍSTICOS													
	Of íci os	Dil igê nci as: No tifi ca çã o	Dec isão Mo noc ráti ca	Arquiva mento com remessa ao Poder Judicá rio: Integral: Acordo de Não Persecu ção Penal	Arquiva mento: Com remess a ao Judiciári o: Integral: Ausênci a/Insufic iência de Prova	Arquiv ament o: Com remes sa ao Judici ário: Integr al: Inexis tência de Crime	Baix a de Inqu érito Poli cial: Co m dilig ênci a	Req uisiç ão de Inst aura ção de Inqu érito Poli cial	Termo de Acordo de Não Persec ução Penal	Ajuizam ento de ação: Petição Inicial	Despa cho:Dili gência s: Outras Provid ências	Diligên cia: Notific ação	Desp acho: Prorro gação de prazo de investi gação	Des pac ho Exp ediç ão Doc ume nto	Ma nife staç ão	Conv ersão	Portaria
Carlos Roberto Santos	0	0	9	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Érica Lopes Cezar (Assessor a Técnica)	6	0	1	0	0	0	0	0	4	5	7	1	15	1	0	0	0

Érica Lopes Cezar (Subproc	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
urador- Geral)																	
Francisco Dirceu Barros (Assessor Técnico)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Francisco Dirceu Barros (Subproc urador- Geral)	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Hilário Marinho Patriota Júnior	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Maria Helena de Oliveira e Luna	12 0	3	0	0	2	1	1	1	0	2	110	3	74	3	22	6	7
Valdir Barbosa Júnior (Subproc urador- Geral)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	0

					A	RT. 28 CPP							
ASSES SORE S	ATO S COM UNS		ATOS FINALÍSTICOS										
	Ofíci os	Adit am ent o: Den únci a	Ciência: Outras Ciências.	Acordo de não continuidade da Persecução Penal	Decisão Art. 28 CPP / 397 CPPM Arquivamento	Art. 28 CPP/397 CPPM: Designação de novo membro	Decisão Monocrát ica	Despacho. Expedição de Documento	Manifestação	Despacho : Diligências: Outras Providências			
Érica Lopes Cezar (Asses sorTéc nico)	43	0	2	8	0	8	17	19	0	0			
Érica Lopes Cezar (Subpr ocurad or- Geral)	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Francis co Dirceu Barros (Asses sor Técnic o)	0	0	0	6	0	7	25	0	0	1			
Francis co Dirceu Barros (Subpr ocurad or- Geral)	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0			
Hilário Marinh o Patriota Júnior	0	0	0	1	0	1	9	0	0	1			
Maria Helena de Oliveira e Luna	76	1	0	0	4	16	17	0	18	2			
Valdir Barbos a	2	0	0	0	0	1	0	0	0	0			

Júnior					
(Subpr ocurad					
ocurad					
or-					
or- Geral)					

NÚCLEO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

	ASSESSORES	NOTÍCIA	A DE FATO / PI ADMINISTRA		MENTO		PROCESS		OBSERVAÇÕES		
ACE			DIS	FIN	ATU		DIS	FIN	ATU		
RVO	Erica Lopes		33	17	39		75	75	0	Houve mi	ıdança de
	Cezar de									Assessor e	m Maio de
	Almeida									20	22
	PROCURADOR	NOTÍCIA	DE FATO / PI ADMINISTRA		MENTO	PROCESSO JUDICIAL					TOTAL
	IA GERAL DE	DESPA	ARQUIVA	PORT	INICI	MANIFES	RECU	CONTRA	CIÊNCIA	SESSÃO	
MOV	JUSTIÇA	СНО	MENTO	ARIA	AL	TAÇÃO	RSO	RAZÕES			
IME					CÍVE L						
NTO	Carlas Daharta	39	18		L	84	1	6	34	17	200
S	<u>Carlos Roberto</u> <u>Santos</u>	39	18	-	-	84	1	0	34	17	206
	Paulo Augusto de Freitas	-	-	-	2	-	-	-	-	10	12
	Oliveira										
	ASSESSORES					NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO					TOTAL
						DESPACHO	OFÍCIO	REUNIÃO	PRORR	PARECER	
						/Decisão			OGAÇÃ O	JURÍDICO	
	Erica Lopes					43	112	0	1	25	181
	Cezar de										
	Almeida										

 $DIS-procedimentos\ distribuídos;\ FIN-procedimentos\ finalizados\ ;\ ATU-procedimentos\ em\ andamento$

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês:Fevereiro 2023

RELATORIO MENSAL DE PROCES	SOS						Mës:Fevereiro 2023
PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	01	22	23	00	22	01	
7º Dra Cristiane de Gusmão Medeiros	06	31	37	00	30	07	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	43	29	72	00	54	18	
10º Dr.Gilson Roberto de Melo Barbosa Dr. Luís Sávio L. da Silveira (convocado)	01 08	28 03	29 11	00 00	22 10	07 01	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	00 01	24 00	24 01	00 00	20 01	04 00	
15 ^a Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	00	26	26	00	25	01	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	60	163	223	00	184	39	
3° Dr. Fernando Barros de Lima *	00	29	29	00	29	00	*Coordenador da Procuradoria Criminal
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	- 00	- 30	- 30	- 00	- 27	- 03	*SubProcurador em Ass. Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto * Drª Cristiane de Gusmão Medeiros (acumulação)	13 00	09 22	22 22	00 00	20 20	02 02	*Férias de 01 a 15/02
14º Dr. Renato da Silva Filho* Drª Andréa Karla M. Condé Freire (acumulação)	- 07	- 28	- 35	- 00	- 29	- 06	*Sub Procurador em Ass. Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo* Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação) Drª Sineide Maria B. Silva Canuto (acumulação)	- 00 01	- 30 00	30 01	- 00 00	- 30 01	- 00 00	*Central de Recursos Criminais
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	00	29	29	00	29	00	
TOTAL DA 2ª CÂMARA	21	177	198	00	185	13	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	02	20	22	00	21	01	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	14	21	35	00	27	08	
6º Drª Eleonora de Souza Luna	14	23	37	00	34	03	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	19	19	00	19	00	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	02	19	21	00	21	00	
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	00	21	21	00	21	00	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	32	123	155	00	143	12	
16°Dra Adriana Gonçalves Fontes	00	27	27	00	27	00	
17º Carlos Alberto Pereira Vitório* Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	00 00	00 23	00 23	00 00	00 22	00 01	*Férias de 01/02 a 02/03
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	07	26	33	00	24	09	
20° Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	06	26	32	00	26	06	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade* Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	00 00	06 13	06 13	00 00	06 13	00 00	* Licença médica de 01 a 20/02
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros* Dr. Luís Sávio L. da Silveira (convocado)	05 00	08 12	13 12	00 00	13 11	00 01	*Férias de 11/02 a 02/03
TOTAL DA 4ª CÂMARA	18	141	159	00	142	17	
TOTAL GERAL	131	604	735	00	654	81	

FEVEREIRO DE 2023: (66) SESSENTA E SEIS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROCESSOS AINDA NAO DEVOLVIDOS: PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
AFELAÇÃO CRIMINAL		
553853-8	Promotoria de Justiça de Olinda	11/05/2021
553450-7	Promotoria de Justiça de Itapetim	06/05/2022
575527-7	Promotoria de Justiça de Tracunhaém	30/11/2022
571344-2	Promotoria de Justiça de Amaraji	18/11/2022
572785-7	Promotoria de Justiça de Ipubi	16/11/2022
571925-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	07/12/2022
577131-9	Promotoria de Justiça -Capital 1ª PJ Criminal	02/01/2023
576221-4	Promotoria de Justiça de Ipubi	02/01/2023
561421-1	Promotoria de Justiça de Igarassu	09/01/2023
564226-8	Promotoria de Justiça de Tacaimbó	13/01/2023
575808-7	Promotoria de Justiça de Caruaru	20/01/2023
575992-4	Promotoria de Justiça -Capital 1ª PJ Criminal	23/01/2023
577478-7	Promotoria de Justiça de Caruaru	27/01/2023
576152-4	Promotoria de Justiça de Itamaracá	30/01/2023
576027-6	Promotoria de Justiça de Catende	31/01/2023
558713-9	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	10/02/2023
572522-0	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	10/02/2023
577456-1	Promotoria de Justiça de Olinda	10/02/2023
575214-5	Promotoria de Justiça de Sirinhaém	09/02/2023
575474-1	Promotoria de Justiça de Barreiros	09/02/2023
566702-1	Promotoria de Justiça -Capital 46ª-56ª PJ Criminal	28/02/2023
576487-2	Promotoria de Justiça -Capital 58ª PJ Criminal	28/02/2023
57703-6	Promotoria de Justiça de Ipojuca	09/02/2023
576147-3	Promotoria de Justiça de Itapissuma	09/02/2023
577235-2	Promotoria de Justiça de Olinda	28/02/2023
565800-8	Promotoria de Justiça de Escada	24/02/2023
550668-7	Promotoria de Justiça de Água Preta	24/02/2023
540701-4	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	23/02/2023
574002-1	Promotoria de Justiça -Capital 23ª PJ Criminal	23/02/2023
576351-7	Promotoria de Justiça -Capital 10ª PJ Criminal	23/02/2023

575269-0	Promotoria de Justiça -Capital 12ª PJ Criminal	13/02/2023
576893-0	Promotoria de Justiça de Itamaracá	13/02/2023
562205-1	Promotoria de Justiça -Capital 1ª PJ Criminal	09/02/2023
556479-4	Promotoria de Justiça -Capital 11ª PJ Criminal	09/02/2023

*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

A partir desta data, todos os processos referentes à Câmara Regional de Caruaru, tramitarão em sede própria, localizada na cidade de Caruaru, contando com equipe de apoio para todas as demandas administrativas.

Recife, 10 de março de 2023

Fernando Barros de Lima 3º Procurador de Justiça Criminal Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes Técnico Ministerial (matr.188.993-1) Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal